

Proc. 01/2025

Página 50

Processual Civil

Função: Advogado. Elaborações de Petições Iniciais no ramo do Direito do Consumidor, Trabalhista e forte atuação no Direito Eleitoral.

**VALENÇA ADVOGADOS (período: março/11 à abril/12)**

Função: Advogado. Elaborações de Petições no ramo do Direito Securitário.

**FELIPE MENDES CONSULTORIA E ADVOCACIA S (período abril/12 até a presente data)**

Função: Sócio Administrador. Elaboração de defesas técnicas e acompanhamentos processuais na esfera do direito público,

Proc. 021/2025

Página 51

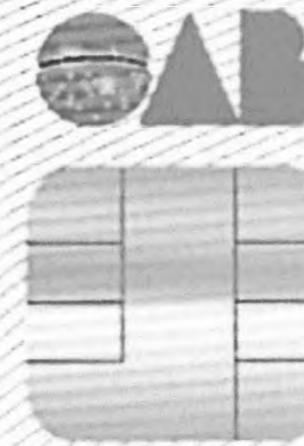
Rubrica

**USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 06318162



**ASSINATURA DO PORTADOR**



Proc. OL/2025

Página 53

Rubrica ad



Digitalizada com CamScanner

**CS** CamScanner  
Digitalizado com CamScanner



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. OL/2025  
Página 54  
Rubrica GD

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.666.926/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:36:28 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **01A4.FCDF.57B8.E2AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 01.2025 Página 1 de 1

Página 55

Rubrica [Assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.666.926/0001-04

Certidão nº: 64624401/2024

Expedição: 19/09/2024, às 11:31:47

Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.666.926/0001-04**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Proc. 021.2025

Página 56

Rubrica AD

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 098076/24

Data da Certidão: 26/11/2024 09:06:12

CPF/CNPJ CONSULTADO: **26666926000104**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 03/01/2025 15:40:50



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc. 01/8025

Página 57

Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
26.666.926/0001-04  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
09/11/2016

NOME EMPRESARIAL  
**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia**

LOGRADOURO  
**AV CORONEL COLARES MOREIRA**

NÚMERO  
**03**

COMPLEMENTO  
**EDIF BUSINESS CENTER SALA 126**

CEP  
**65.075-441**

BAIRRO/DISTRITO  
**JARDIM RENASCENCA**

MUNICÍPIO  
**SAO LUIS**

UF  
**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(98) 8154-5929**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**09/11/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/11/2024** às **11:11:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)Proc. 01/2025Página 58Rubrica SD

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.666.926/0001-04**Razão**

FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD

**Social:****Endereço:**AV CORONEL COLARES MOREIRA / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA  
/ 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2025 a 01/03/2025**Certificação Número:** 2025013109094351318649

Informação obtida em 05/02/2025 11:18:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**FORTE**  
E AO SEU LADO

Proc. 01/2023

Página 59

Rubrica [Signature]

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o **Livro Diário nº 02, exercício 2022**, contendo 17 folhas da sociedade denominada: “**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrado no **Livro.C-16, Fl. 61** desde **08 de maio de 2023**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

**GUSTAVO  
MAMEDE  
LOPES DE  
SOUZA**

Assinado de forma  
digital por **GUSTAVO  
MAMEDE LOPES DE  
SOUZA**  
Dados: 2023.05.09  
11:31:49 -03'00'

### **COMISSÃO DE SOCIEDADES**

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br)

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5120174

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 09/05/2023, às 11:40. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 09/05/2023, às 11:41. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5120-1749-5D**.

Proc. 01/2023

Página 60

Rubrica OAB

Proc. 01/2025  
Página 61  
Rubrica ad

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o Livro Diário nº 03, exercício 2023, contendo 18 folhas da sociedade denominada: “**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” sob Protocolo n.º 10.0000.2024.009181-8 (ID#8343476) desde 22 de julho de 2024, atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

---

### COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br) WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2024.009181-8 - ID#8346341 - Página 1 de 1.

8346-3418-7C





Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8346341

Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 22/07/2024, às 14:10. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 22/07/2024, às 16:50. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8346-3418-7C**.

Proc. OL/2025  
Página 62  
Rubrica GD

## C E R T I D ã O

**CERTIFICO**, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: “**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” (**CNPJ: 26.666.926/0001-04**) registrada sob o número **OABMA 604** na data de **22 de julho de 2024**, conforme também arquivado nesta seccional (**Protocolo. n.º 10.0000.2024.009181-8 ID#8343443**) ;atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

---

### **COMISSÃO DE SOCIEDADES**

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br) WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2024.009181-8 - ID#8346358 - Página 1 de 1.

8346-3585-EF





Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8346358

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 22/07/2024, às 14:11. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 22/07/2024, às 16:50. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8346-3585-EF**.

Proc.	<u>01/2025</u>
Página	<u>64</u>
Rubrica	



CERTIFICADO  
1020240092110095



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009779842024

Validade: 18/03/2025

Proc. OL 1/2025  
Página 65  
Rubrica [Signature]

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.666.926/0001-04	Inscrição Municipal: 98225354
Razão Social: FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA	
Número: 03	Complemento: EDIF BUSINESS CENTER SALA 126
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de novembro de 2024 às 14:36**, sob o código de autenticidade nº **1E165B0B607E180A4D172C3E6D3BCCCD**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXIII, DA CF/88.**

**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito na OAB/MA 9.148 Portadora do CNPJ 26.666.926/0001/04 composta pelo advogado FELIPE MENDES DE SOUZA, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/MA com nº 9.148 Avenida Colares Moreira, Edifício Business Center Renascença, 5º andar, sala 501 e 503, Jardim Renascença, CEP: 65075-441 São Luís - MA, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

São Luís, 05 de Fevereiro de 2025.

FELIPE MENDES DE  
SOUZA:6261120838  
7

Assinado de forma digital por  
FELIPE MENDES DE  
SOUZA:62611208387  
Dados: 2025.02.05 15:42:25 -03'00'

**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
CNPJ 26.666.926/0001/04**

Proc.	OL16025
Página	67
Rubrica	

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito na OAB/MA 9.148 Portadora do CNPJ 26.666.926/0001/04 composta pelo advogado **FELIPE MENDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/MA com nº 9.148 Avenida Colares Moreira, Edifício Business Center Renascença, 5º andar, sala 501 e 503, Jardim Renascença, CEP: 65075-441 São Luís – MA.

**DECLARA** A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal; Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

São Luís, 05 de Fevereiro de 2025.

**FELIPE MENDES DE** Assinado de forma digital por  
**SOUZA:62611208387** FELIPE MENDES DE  
SOUZA:62611208387 Dados: 2025.02.05 15:42:54 -03'00'

---

**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**  
**CNPJ 26.666.926/0001/04**

Proc. 01 / 2025  
Página 68  
Rubrica [Signature]

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito na OAB/MA 9.148 Portadora do CNPJ 26.666.926/0001/04 composta pelo advogado FELIPE MENDES DE SOUZA, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/MA com nº 9.148 Avenida Colares Moreira, Edifício Business Center Renascença, 5º andar, sala 501 e 503, Jardim Renascença, CEP: 65075-441 São Luís – MA.

D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação prevista no instrumento em epígrafe, realizado **O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPRESAL**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste.

São Luís, 05 de fevereiro de 2025.

FELIPE MENDES DE Assinado de forma digital por  
SOUZA:626112083 FELIPE MENDES DE  
87 SOUZA:62611208387  
Dados: 2025.02.05 15:43:32  
-03'00'

**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
CNPJ 26.666.926/0001/04**

Proc. 01/2025

Página 69

Rubrica AD

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXIII, DA CF/88.**

**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito na OAB/MA 9.148 Portadora do CNPJ 26.666.926/0001/04 composta pelo advogado FELIPE MENDES DE SOUZA, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/MA com nº 9.148 Avenida Colares Moreira, Edifício Business Center Renascença, 5º andar, sala 501 e 503, Jardim Renascença, CEP: 65075-441 São Luís - MA, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº: 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

São Luís, 07 de janeiro de 2025.

FELIPE MENDES DE Assinado de forma digital por  
SOUZA:626112083 FELIPE MENDES DE  
87 SOUZA:62611208387  
Dados: 2025.01.07 18:48:46  
-03'00'

**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**  
**CNPJ 26.666.926/0001/04**



FELIPE MENDES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Proc. 01/2025  
Página 70  
Rubrica [Signature]

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL.

**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito na OAB/MA 9.148, inscrito no CNPJ 26.666.926/0001/04 composta pelo advogado **FELIPE MENDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/MA com nº 9.148 Avenida Colares Moreira, Edifício Business Center Renascença, 5º andar, salas 501 e 503, Jardim Renascença, CEP: 65075-441 São Luís – MA.

**DECLARA** A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal; Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

São Luís, 07 de Janeiro de 2025.

.  
  
**FELIPE MENDES DE** Assinado de forma digital  
por FELIPE MENDES DE  
**SOUZA:626112083** SOUZA:62611208387  
87 Dados: 2025.01.07  
18:49:31 -03'00'

**FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**  
**CNPJ 26.666.926/0001/04**

Proc.	<u>01.6025</u>
Página	<u>71</u>
Rubrica	<u>CD</u>

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

São Luís/MA, 18 de novembro de 2024

À  
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA  
Prezados,  
**Nesta.**

Ref.: Tomada de Preços nº 004/2021 – Processo Administrativo nº 0801204/2021 -

A empresa FELIPE MENDES SOCIDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ nº 26666926/0001-04, estabelecida na Avenida Colares Moreira, Edifício Business Center Renascença, Salas 220/222, Jardim Renascença, CEP: 65075-441, por seu representante legal em licitações o Sr. Felipe Mendes de Souza, brasileiro, portador do RG nº 78254497-5 SSP/MA e CPF nº 626.112.083-87, vem, com o devido acato, à presença de V.Sa., apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1803.001/2021**, que faz nos seguintes termos:

**1. BREVE RELATO DO CONTRATO**

O contrato foi assinado na data de 18/03/2021, decorrente da Tomada de Preço nº 004/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0801204/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim. Registra-se aqui, o quarto aditivo do Contrato. Entretanto, o preço contratual não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor custos e insumos do contrato, pois já se passaram 3(três) anos da apresentação da proposta.

Proc. 01/2025

Página 72

Rubrica Cd

## 2. DO DESEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme demonstrativo da inflação dos últimos 48(quarenta e oito) meses, este requerente comprova a elevação dos custos dos serviços no mercado, conforme se demonstrará a seguir:

No ano de 2021, o IPCA acumulado foi de 10,06%

No ano de 2022, o IPCA acumulado foi de 5,79%

No ano de 2023, o IPCA acumulado foi de 4,62%

No ano de 2024, o IPCA acumulado foi de 2,87%

Portanto, verifica-se que ao longo dos anos a inflação somada foi de 23,34%

Este fato impede a continuidade da execução dos serviços contratados nos preços inicialmente pactuados, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da formalização do contrato.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes de manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

## 3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Registra-se que, a rigor, o reajuste por índice financeiro deve ser concedido de ofício pela Administração, independentemente do objeto contratado. Nesses casos, a regra é a de que, vencida a periodicidade mínima legal de doze meses para a incidência do reajuste, automaticamente, a Administração aplique o reajuste com base no critério previsto no contrato, sem que haja necessidade de pedido por parte da contratada.

**DE ACORDO CONTRATUAL**, expõe-se que:

**§2º**. Em regra, os preços estipulados neste contrato são fixos e irreajustáveis no prazo de 01(um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, não obstante, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após o interregno do retromencionado prazo de 01 (um) ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, apenas em relação ao saldo contratual.

**§3º** O reajuste contratual será calculado com base na seguinte fórmula matemática, prevista no Decreto Federal nº 1.054/1994.

$$R = V \times (I - I_0)/I_0.$$

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> – Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para

entrega da proposta da licitação;

I – Índice relativo à data do reajuste.

**§4º.** A inércia da contratada resulta na decadência do direito ao reajuste.

**§5º.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**§6º.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**§7º.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**§8º.** Qualquer outra forma de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como, repactuação e recomposição, e ainda, quaisquer outras adequações que se fizerem necessárias, deverão ser objetivamente demonstradas pela Contratada, além de minuciosamente analisadas pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e decididas pela autoridade máxima desta SEAP/MA ou substituto legal.

**§9º.** Em regra, as alterações contratuais serão precedidas de aditivo contratual, podendo, a depender de sua complexidade e de sua repercussão nos valores e prazos contratuais, serem efetivadas via apostilamento.

Nesse mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr (2011, p. 891) esclarece que, “*vencidos os doze meses, a Administração deve dar cumprimento de ofício ao edital e, em última instância, à legalidade, independentemente de requerimento do contratado*”.

No item 6 do Relatório do Acórdão nº 161/2012 – Plenário, o Tribunal de Contas da União registrou que a:

Lei 10.192/2001 admite, para reajustar os contratos, a utilização de índices de preços gerais, setoriais ou que

reflitem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados. Nos casos em que isso é permitido, o reajuste é automático, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecido no contrato, que deve, dentro do possível, refletir a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato (aplicação automática do índice no caso de reajuste propriamente dito). (Grifamos.)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **equação econômico-financeira**.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/1993. Art. 65. Art. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da

obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Nesse tocante, destaca-se a Cláusula Quinta do Contrato em epígrafe, que dispõe o seguinte:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de reajuste do contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade a execução dos serviços com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa fé e segurança jurídica.

#### **4. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para o dia 16/11/2024.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratar de serviços essenciais para a prestação jurisdicional, sendo assegurada pela Constituição Federal.

Considerando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração desta municipalidade.

Considerando, também, que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de

preços e condições mais vantajosas para a administração,  
limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos

de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando ainda, que há previsão contratual conforme Cláusula Sexta, vejamos:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 – O presente contrato tem sua vigência de até 18/03/2022, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, por não extrapolar o limite de 60 (sessenta) meses, previsto em Lei e no Instrumento Contratual, REQUER que seja aberto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuado por meio do Terceiro Termo Aditivo.

#### **5. REQUERIMENTOS**

ISSO POSTO, requer-se:

- a) O reajuste do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme demonstrativo da inflação dos últimos 48(quarenta e oito) meses que foi superior a 23% (vinte e três por cento), conforme demonstrativo do IPCA em anexo;

Proc. 021.8025

Página 79

Rubrica 

- b) A prorrogação do prazo de vigência do contrato Tomada de Contas nº 004/2021, por mais 11 (onze) meses, a contar da formalização do respectivo termo aditivo com acréscimo de 10%(dez por cento) como reequilíbrio financeiro, passando do valor de R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos) para R\$ 39.490,00 (Trinta e nove, quatrocentos e noventa reais).

**Documentos em anexo:**

**1. Habilidade Jurídica:**

- 1.1. Cópia da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso;
- 1.2. Ato Constitutivo e último aditivo consolidado, devidamente registrados, na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

**2. Regularidade Fiscal:**

- 2.1. *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)*, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;
- 2.2. *Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União*, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. *Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa*, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. *Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado*, expedida pelo Estado do domicílio ou

Proc. 01/2025  
Página 80  
Rubrica 

sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

- 2.5. *Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa*, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.6. *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 2.7. *Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT*, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº12.440/2011 e Resolução nº 1470/2011/TST.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís/MA, 18 de novembro de 2024.

FELIPE MENDES DE  
SOUZA:626112083  
87

Assinado de forma digital por FELIPE MENDES  
DE SOUZA:62611208387  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital  
PF A3, ou=Presencial, ou=45616309000149,  
ou=AC\_SyngularID\_Multipla, cn=FELIPE  
MENDES DE SOUZA:62611208387  
Dados: 2024.11.19 11:49:25 -03'00'

**Felipe Mendes Sociedade Individual de Advocacia**  
**CNPJ N°26666926/0001-04**  
**Representante Legal**  
**OAB/MA nº 9.148**

Proc. 01/2025

Página 81

Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SATUBINHA - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611-895/001-63, com endereço à Avenida Matos carvalho, 310, CEP: 65.709-000 Satubinha/MA, neste ato representado pelo novo gestor, **ORLANDO PIRES FRANKLIN**, portador do CPF nº 157.287.232-34, portador do RG nº 744147/MA, através de seu responsável legal ao final assinado, atesta para os devidos fins de direito que **FELIPE MENDES SOUZA ADVOGADO, OAB/MA nº 9.148**, contratado dessa Prefeitura desde fevereiro de 2021, prestando os serviços de assessoria jurídica até o presente momento, desempenhando suas atividades de forma satisfatória, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta execução dos serviços. Por ser expressão da verdade, certifico.

São Luís/MA, 15 de fevereiro de 2021.

  
ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

**Av. Matos Carvalho, 310 - Centro - 65.709-000, Satubinha-MA.  
CNPJ: 01.611.895/0001-63**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ALMEIDA E ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil advocatícia, inscrita no CNPJ nº 11.777.414/0001-48, com sede na Av. Colares Moreira, Centro Empresarial Vinícius de Moraes, sala 1205, Calhau, São Luís/MA, através de seu responsável legal ao final assinado, atesta para os devidos fins de direito que o Sr. Felipe Mendes de Souza, foi advogado contratado dessa empresa, prestando os serviços de assessoria jurídica aos Municípios que figuraram como nossos clientes, tais como Senador La Rocque, Bom Jardim, Bacabeira e Genipapo dos Vieiras, etc., durante os anos de 2009 a 2012, desempenhando suas atividades de forma satisfatória, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, certifico.

São Luís/MA, 05 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA**

**Advogado – OAB-MA 2.132**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

CNPJ: 06.222.616/0001-93

Praça Leônico Rodrigues, 136, Centro – Humberto de Campos – MA

Proc. 01/2025

Página 83

Rubrica [Signature]

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 05.646.807/0001-10, com sede estabelecida na Praça Leônico Rodrigues, nº 136, Centro, CEP 65.350-000 Humberto Campos -MA, neste ato represento pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA, brasileiro, casado, prefeito municipal, devidamente inscrito no CPF nº 124.238.073-68, através de seu responsável legal ao final assinado, atesta para os devidos fins de direito que AMÉRICO LOBATO NETO, ADVOGADO, OAB/MA nº. 7.803, contratado dessa Prefeitura desde Fevereiro de 2017 até Dezembro 2020. Prestando os serviços de assessoria jurídica, desempenhando suas atividades de forma satisfatória, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta execução dos serviços. Por ser expressão da verdade, certifico.

Humberto de Campos - MA, 06 de Janeiro de 2021.

*José Ribamar Ribeiro Fonseca*  
JOSE RIBAMAR RIBEIRO FONSECA

Proc. 01/6025

Página 84

Rubrica (Assinatura)

ALMEIDA & ASSOCIADOS  
consultoria e advocacia

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ALMEIDA E ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil advocatícia, inscrita no CNPJ nº 11.777.414/0001-48, com sede na Av. Colares Moreira, Centro Empresarial Vinícius de Moraes, sala 1205, Calhau, São Luís/MA, através de seu responsável legal ao final assinado, atesta para os devidos fins de direito que o Sr. Felipe Mendes de Souza, foi advogado contratado dessa empresa, prestando os serviços de assessoria jurídica aos Municípios que figuraram como nossos clientes, tais como Senador La Rocque, Bom Jardim, Bacabeira e Genipapo dos Vieiras, etc., durante os anos de 2009 a 2012, desempenhando suas atividades de forma satisfatória, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, certifico.

São Luís/MA, 05 de janeiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA

Advogado – OAB-MA 2.132



Poder Judiciário - TJMA  
Nº SELO AUTENT030346K31S822XPA1QW856  
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel  
do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei  
8935/94. VITÓRIA DO MEARIM/MA, 23/02/2021, 12:14:41.  
Ato: 13:18. Total R\$ 5,12. Enol: R\$ 4,63. FERC: R\$ 0,13.  
FADEP: R\$ 0,18. FEMP: R\$ 0,18. Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>

Maria da Natividade Moraes Maia  
FOLHOS DE AUTORIZADA

Maria da Natividade Moraes Maia

Escrevente Autorizada

Avenida Colares Moreira, Qd. 28, Lt 07,  
Calhau - São Luís/MA - Ed Vinícius de Moraes, sala 1207  
Tel/Fax: (98) 3235.6626/6643/3242

SHIS QI 26, Conjunto 04, Casa 14  
Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71.670-040  
Tel/Fax: (61) 3367-7555/7554

E-mail: almeida.associados@elo.com.br



Proc. 01/2025  
Página 85  
Rubrica CD

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, que o escritório FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 26.666.926/0001-04, localizado na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 03, Edif. Business Center, Salas 220/222, CEP: 65.075-441, Bairro: Jardim Renascença, São Luís/MA, representada seu sócio FELIPE MENDES DE SOUZA, Advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 626.112.083-87 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 78254497-5 SSP/MA, Residente e domiciliado na Alemanha E, Condomínio Brisas Altos do Calhau, Torre Brisas do Campo, São Luís/MA, presta os serviços de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais e administrativas, que não se enquadrem, pela sua natureza, dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente ao Partido Progressistas, realizando-os com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

São Luís, 18 de novembro de 2024

HEWERTON CARLOS  
RODRIGUES PEREIRA:  
67285155349

Digitally signed by HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA:67285155349  
DN: C=BR, O=HCIP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=EV e PF A1, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174,  
OU=videofirma, CN=HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA:  
67285155349  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024/11/19 19:47:40 -03'00'

HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA

Tesoureiro Estadual do Partido Progressistas



Proc. 021.2025

Página 86

Rubrica

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS - MA Pessoa Jurídica de direito Público, inscrito sob o CNPJ 06.124.739/0001-91 com sede a AVENIDA PIO XII, Nº20, CEP: 65.455-000 CENTRO, PRESIDENTE VARGAS-MA, neste ato representado por seu Gestor, Wellington Costa Uchoa, brasileiro, Portador do RG nº 056193722015-0 SSP-MA e CPF nº 551.378.493-91, através de seu responsável legal ao final assinado, atesta para os devidos fins de direito que a Sociedade FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, contratada dessa Prefeitura desde fevereiro de 2017 até 31 de Dezembro 2017, prestando os serviços de assessoria jurídica, desempenhando suas atividades de forma satisfatória, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta execução dos serviços. Por ser expressão da verdade, certifico.

Presidente Vargas, 18 de Março de 2019.

Wellington Costa Uchoa



Proc. 01/805

Página 87

Rubrica

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE - pessoa**

jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com endereço à Avenida Mota Silva, 727, Senador La Rocque/MA, neste ato representado pelo novo gestor, **DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**, portador do RG nº 2457122003-9 SSP/CE e CPF nº 436.126.013-34, através de seu responsável legal ao final assinado, atesta para os devidos fins de direito que a Sociedade **FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, contratada dessa Prefeitura desde fevereiro de 2017, prestando os serviços de assessoria jurídica até Dezembro 2017, desempenhando suas atividades de forma satisfatória, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta execução dos serviços. Por ser expressão da verdade, certifico.

São Luís/MA, 18 de Março de 2021.



**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**

Avenida Mota Silva, 727, Senador La Rocque/MA.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 06.021.323/0001-48  
Praça da Matriz, n.º 01 - Centro  
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA  
Gabinete do Prefeito

Proc. OL 1005

Página 88

Rubrica [Signature]

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO MARINHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 06.021.323/0001-48, com sede estabelecida na Praça Matriz, nº 01, Centro, CEP 65.310-000 Altamira do Maranhão – MA, neste ato represento pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALMEIDA MIRANDA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, devidamente inscrito no CPF nº 056.614.904-450, através de seu responsável legal ao final assinado, atesta para os devidos fins de direito que **AMÉRICO LOBATO NETO, ADVOGADO, OAB/MA nº. 7.803**, contratado dessa Prefeitura desde Janeiro de 2019 até Dezembro 2020. Prestando os serviços de assessoria jurídica, desempenhando suas atividades de forma satisfatória, não havendo qualquer fato que desabone sua conduta execução dos serviços. Por ser expressão da verdade, certifico.

Altamira do Maranhão - MA, 18 de Março de 2021.

**RICARDO ALMEIDA MIRANDA:0566149 0445** Assinado de forma digital  
por RICARDO ALMEIDA MIRANDA:05661490445  
Dados: 2021.03.19  
12:07:35 -03'00'

**RICARDO ALMEIDA MIRANDA**



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Vitória do Mearim  
CNPJ: 06.659.528/0001-53

Proc. 01/605

Página 89

Rubrica [Signature]

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os para os devidos fins, que o escritório **FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito sob o CNPJ nº 26.666.926/0001-04, localizado na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 03, Edif. Business Center, Sala 126, CEP: 65.075-441, Bairro: Jardim Renascença, São Luís/MA, representada seu sócio FELIPE MENDES DE SOUZA, Advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 626.112.083-87 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 78254497-5 SSP/MA, Residente e domiciliado na Alemanha E, Condomínio Brisas Altos do Calhau, Torre Brisas do Campo, São Luís/MA, prestou os serviços de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio de causas judiciais e administrativas, que não se enquadrem, pela sua natureza, dentre os trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente da Casa Legislativa, realizando-os com zelo e dedicação, estando plenamente satisfeito pela realização dos serviços prestados, sem ressalvas, até a presente data, sem mais para o momento lavro a presente certidão, dando fé.

Vitória do Mearim/MA, 06 de fevereiro de 2024.

MARCELO SILVA  
BRITO:812735923  
87

Assinado de forma digital por  
MARCELO SILVA  
BRITO:81273592387  
Dados: 2024.02.06 19:55:59  
-03'00'

MARCELO SILVA BRITO  
Presidente da Câmara  
CPF nº 812.735.923-87

Proc. 01/2025

Página 90

Rubrica [Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
CNPJ 06.191.001/0001-47 e-mail: pmslma@gmail.com  
Av. Nagib Haickel, S/N - Praça dos Três Poderes  
Santa Luzia - MA

### **DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para fins de direito, que o Dr. AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-MA nº. 7803, CPF nº. 664.019.843-68, é servidor desta Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado do Maranhão, desde o dia 1º. de janeiro do corrente ano de 2009, exercendo o cargo comissionado de Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Santa Luzia, MA, 14 de julho de 2009.

*[Handwritten signature of Antônio Getúlio do Nascimento Oliveira]*  
**ANTÔNIO GETÚLIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**  
Chefe da Divisão de Recursos de Pessoal e Recursos Humanos

Proc. OL 1 2025

Página 91

Rubrica [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Bom Jardim-Maranhão  
GABINETE DO PREFEITO

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os fins que se fizerem necessário que, **AMERICO BOTELHO LOBATO NETO**, advogado, inscrito na OAB sob o nº 7803 /MA –CPF nº 66401984368, presta serviços de Assessoria Jurídica para o órgão Prefeitura Municipal de Bom Jardim-MA, conforme contrato. E por ser a expressão da verdade firmo a presente, nas formas e sob as penas da Lei.

Bom Jardim-MA, 14 de julho de 2009.

*Antônio Roqué Portela de Araújo*  
Antônio Roqué Portela de Araújo.  
Prefeito Municipal

---

[Digite texto]

Página 1



Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Av. José Pedro, s/nº, CNPJ - 06.229.975/0001-72  
Bom Jardim - Maranhão - Brasil CEP: 65.380-000 Fone - (98) 3664-2125



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM - MA

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 0801204 /2021

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

CONTRATO

Proc. 01/8025

Página 92

Rubrica [Signature]

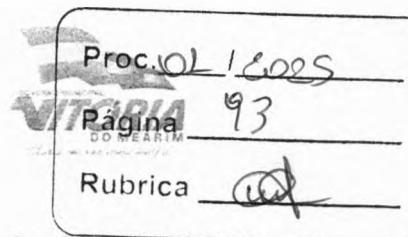
Contrato Administrativo nº 1803.001/2021  
Processo Administrativo nº 0801204 /2021  
Tomada de Preços nº 04/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, E A EMPRESA FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 26.666.926/0001-04, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento público, o Município de Vitória do Mearim - MA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.646.807/0001-10, situada à Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim - MA, doravante denominada **CONTRATANTES**, neste ato representada por Ato de Delegação, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, o Senhor JUSCELINO DE LEITE BRITO JUNIOR, portador CPF nº 602.952.683-95, residente e domiciliada nesta cidade de Vitória do Mearim /MA, FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 26.666.926/0001-04, neste ato representada por Sr. FELIPE MENDES DE SOUZA, CPF: 626.112.083-87, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO  
MEARIM - MA.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 0801204 /2021

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

da **Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo I, do Termo de Referência;

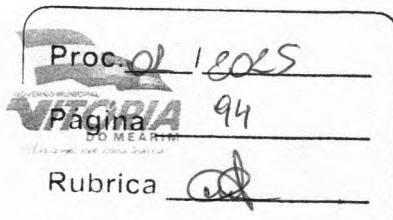
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Providenciar a constituição de representante legal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na hipótese de não possuir matriz ou filial já instalada na cidade de Vitória do Mearim – MA;
- c) Atender com prontidão as reclamações da administração municipal;
- d) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- e) Resguardar o município contra perdas e danos de qualquer natureza para os itens objeto deste contrato, suportando os prejuízos resultantes de negligência ou imperícia durante a prestação dos serviços.
- a) Fornecer os pareceres solicitados com brevidade;
- b) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- e) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, devendo cumprir a obrigação de resarcimento do erário público, dentro de 30 (trinta) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato;
- g) Atender as demais condições descritas no Anexo I - Termo de Referência e no Edital da Tomada de Preços nº 04/2021/CPL.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO  
MEARIM - MA.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 0801204 /2021

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim – MA poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

3.2 O prazo para a retirada da Ordem de Serviços/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Administração. A administração indicará um **gestor do contrato**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

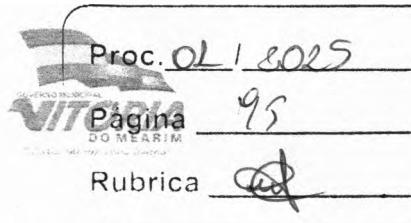
§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global do presente contrato, importa em **R\$ 394.900,00 (trezentos e noventa e quatro mil e novecentos reais)**, fixo e irreajustável durante todo o período de 18/03/2021 a 18/02/2022 da vigência do contrato. Correspondendo a um valor mensal de **R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)**, conforme proposta de preços da Contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim	MENSAL	11	R\$ 35.900,00	R\$ 394.900,00



Proc. 01/2025

95

Rubrica

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO  
MEARIM - MA.

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 0801204/2021

**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim**

4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de execução dos serviços, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada;

4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e graduação da legislação fiscal pertinentes.

4.1.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.1.4 Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Fazenda Nacional (**Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**), o Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.1.4.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

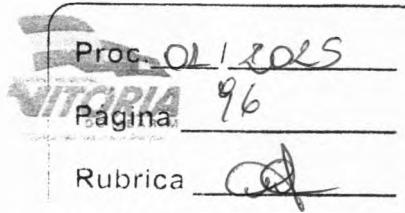
5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 O presente contrato tem sua vigência de até **18/02/2022**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 As despesas decorrentes do presente processo correram por conta do Orçamento Municipal e estão alocadas na seguinte dotação orçamentária:



PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM - MA.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 0801204 /2021

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Código da Ficha: 25 Poder: 02 Órgão: 02 SECRET. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA Unidade: 01 SECRET. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA Função: 02 Judiciária Subfunção: 061 Ação Judiciária Programa: 0040 GESTAO, MANT.SERVIÇOS AO MUNI E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Projeto/Atividade: 2012 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS Dotação :3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso :1001 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

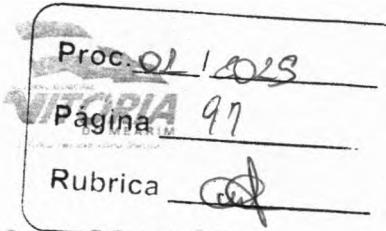
- 8.1 A aplicação das penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:
  - 8.1.1 Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recebo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
  - 8.1.2 Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
  - 8.1.3 Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 8.2 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.3 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 8.4 Independentemente das sanções retro a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.



PREF. MUN. DE VITORIA DO  
MEARIM - MA.  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 0801204/2021

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

11.1. Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

11.2. A contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

12.1 Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preços nº 04/2021/CPL**, os documentos relacionados na fase de habilitação, a proposta apresentada pela contratada, e demais documentos que integram o processo licitatório.

12.2 Parágrafo único – havendo divergências entre disposições contidas nos documentos referidos no item anterior desta clausula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erros serviços, quando serão adotadas as providências necessárias as providências necessárias às correções.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca e Cidade de Vitória do Mearim, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Vitória do Mearim (MA), 18 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA  
JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento  
**CONTRATANTE**

FELIPE MENDES SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITA  
NO CNPJ/MF Nº 26.666.926/0001-04  
Felipe Mendes de Souza  
CPF/MF nº 626.112.083-87  
**CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA).

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 0401/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA  
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53

Proc. 0401/2023  
Página 98  
Rubrica

CONTRATO Nº 1601.002/2023

PROCESSO ADM. Nº 0401/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DO MEARIM, sediada na Rua Presidente Vargas, nº 07 - Centro - Vitória do Mearim/MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.659.528/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim - MA, o Sr.º JONATH CHAVES LOPES, portador do CPF nº 020.332.173-10, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a firma/ empresa FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.666.926/0001-04, sediada na Avenida Colares Moreira, Edifício Business Center Renascença, 2º andar, Sala 220 e 222, Jardim Renascença, São Luís-MA, CEP 65.075-441, neste ato representada por Instrumento Particular de Constituição de Sociedade de Advogados, por seu Sócio, o Sr.º Felipe Mendes de Souza, OAB/MA nº 9.148, portador do RG nº 782544975- SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 626.112.083-87, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si acordado a presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA  
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53  
Rua Presidente Vargas, nº 07 - Centro - Vitória do Mearim/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA).

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 0401/2023

Proc. OL/2023

Página 99

Rubrica [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM – MA  
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53

geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM – MA**. Conforme as especificações e detalhamentos consignados no processo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vinculam-se ao presente Contrato, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, bem como a Proposta do **CONTRATADO**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

##### São obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) prestar o serviço em estrita observância à sua proposta;
- c) cumprir rigorosamente as exigências relacionadas a Dispensa;
- d) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar prioridade de atendimento nas solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- G). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM – MA  
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53  
Rua Presidente Vargas, nº 07 - Centro – Vitória do Mearim/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA)

Folha nº \_\_\_\_\_

Proc. Adm.: 0401/2023

Proc. 01.8025

Página 100

Rubrica GD

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA  
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

h) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### São obrigações da CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- b) supervisionar a execução do Contrato;
- c). Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Encerrado o procedimento licitatório e efetivada a contratação, o objeto licitado deverá ser recebido por um funcionário responsável, e executado para Secretaria Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço;

*PARÁGRAFO SEGUNDO*- A CONTRATADA obriga-se a execução do objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado pela Autoridade Competente, na sua execução, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93;

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - Realizado o objeto nos termos das alíneas "a" e "b", se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATADA, deverá, sob sua integral responsabilidade, proceder à imediata substituição dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA  
CNPJ/MF nº 06.659.528/0001-53  
Rua Presidente Vargas, nº 07 - Centro - Vitória do Mearim/MA